



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

**Aprova a reformulação do Código de Conduta e
Disciplina do Corpo Discente do IFMG-*Campus*
Betim.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO *CAMPUS* BETIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do IFMG e, em especial, pelo Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 do Conselho Superior/IFMG, de 26 de abril de 2012; e,

CONSIDERANDO:

Reunião do Conselho Acadêmico realizada no dia 02 de agosto de 2016;

Minuta de regulamento apresentada pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do IFMG-*Campus* Betim (Portaria 011/2014);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG-*Campus* Betim.

Art. 2º Determinar a revogação da Portaria 01/2014, que estabelece o Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG *Campus* Betim pela Direção-Geral do IFMG.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana Batista de Lima

Presidente do Conselho Acadêmico do *Campus* Betim



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO**

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

**CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG-
CAMPUS BETIM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG é uma instituição pública que tem a missão de ofertar educação superior, básica e profissional, nos termos da Lei nº 11.892 de 28 de dezembro de 2008. Como um centro de aprendizagem, o IFMG tem a obrigação de manter condições favoráveis à liberdade de investigação e de expressão no grau máximo compatível com a realização ordeira das suas funções. Para estes fins, o instituto é regido por regras, regulamentos, procedimentos, políticas e normas de conduta que permitam a realização de suas finalidades legais.

Art. 2º O presente Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente tem por objetivo atender as disposições dos artigos 91 e 92 do Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior.

Art. 3º A constituição do corpo discente do IFMG-*Campus* Betim é definida no artigo 85 do Regimento Geral do IFMG.

Art. 4º O Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG-*Campus* Betim, estabelece os respectivos padrões de conduta, direitos e deveres gerais e contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por toda comunidade acadêmica do IFMG.

Art. 5º Aplicam-se as disposições do presente Código, no que couber, a todos os discentes matriculados no IFMG-*Campus* Betim, inclusive unidades remotas.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES E CONDUTA DO CORPO DISCENTE**

Art. 6º O ingresso no IFMG carrega consigo a presunção de que os discentes irão comportar-se como membros da comunidade acadêmica e como consequência da matrícula, todos os discentes assumem a responsabilidade de observar normas de conduta e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

deveres que irão contribuir para o alcance dos objetivos acadêmicos e para o bem-estar da comunidade acadêmica. Essa responsabilidade inclui, mas não está limitada a:

I. praticar elevados padrões de honestidade e integridade acadêmica e profissional;

II. respeitar os direitos de outros membros da comunidade acadêmica e visitantes do *campus*, abstando-se de qualquer conduta que possa interferir nas atividades acadêmicas ou pôr em perigo sua saúde, bem-estar ou segurança e as de outras pessoas;

III. cumprir as normas gerais estabelecidas pelo IFMG, bem como as normas específicas deste *campus*, de cada setor, observando a hierarquia administrativa;

IV. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos calendários escolares do *campus* referentes à matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;

V. tratar com civilidade os colegas, servidores e visitantes do IFMG-*Campus* Betim;

VI. zelar pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos móveis e utensílios, do maquinário e de qualquer outro material de uso individual e coletivo do IFMG-*Campus* Betim;

VII. manter a organização e a limpeza das máquinas e equipamentos, bem como das salas de aula, laboratórios, vestiários, refeitórios, áreas externas e demais dependências dos *campi* do IFMG;

VIII. guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências dos *campi* do IFMG;

IX. respeitar sua ordem de colocação nas filas, quando for o caso;

X. circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XI. colaborar com o *campus* quanto a economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum, usando-os com parcimônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

XII. aguardar o professor ou tutor presencial em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XIII. comparecer pontualmente às atividades curriculares, preferencialmente uniformizado e portando documento de identificação, quando exigidos pelo *campus*, tendo em vista as normas regulamentadoras internas e de segurança – na falta do uniforme, o discente deverá usar vestuário adequado;

XIV. apresentar-se às atividades curriculares munido do material didático necessário;

XV. assistir diariamente a todas as aulas, participando de forma efetiva das atividades nelas desenvolvidas e mantendo comportamento adequado;

XVI. acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso e realizar os trabalhos escolares com eficiência e pontualidade;

XVII. respeitar os prazos estabelecidos em calendário escolar para o cumprimento das diversas atividades curriculares ofertadas pelo *campus*;

XVIII. participar das solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas promovidas pelo IFMG-*Campus* Betim e daquelas de que a instituição participe;

XIX. manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço do IFMG, respeitando o motorista e/ou os servidores responsáveis pelos traslados, evitando algazaras, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XX. participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, sem prejuízo para suas atividades acadêmicas e com a anuência do professor, de acordo com as normas estabelecidas;

XXI. respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;

XXII. zelar pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca do *campus* ou polo, devolvendo-os nos prazos determinados pelo setor competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

XXIII. respeitar a Legislação de Trânsito e as regras internas do estacionamento, no espaço do IFMG-*Campus* Betim.

XXIV. não incitar faltas coletivas;

XXV. ressarcir a instituição pelos danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente de cada *campus*, individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;

XXVI. indenizar os prejuízos quando produzir danos a objetos de propriedade alheia;

XXVII. receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo, assim, àquele que ingressa, integração e adaptação ao ambiente escolar;

XXVIII. comunicar ao Núcleo de Apoio Educacional ausência ou o seu afastamento temporário do *campus* ou polo por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências por meio de atestado médico ou outro documento comprobatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do impedimento, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XXIX. manter atitude ética quanto ao uso de saberes e de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados, em especial:

a) referenciar todo material utilizado como fonte de informação, segundo as normas vigentes ou indicadas pelo IFMG;

b) não utilizar intencionalmente fontes de informação não autorizadas ou ajuda de colegas durante a realização de testes ou exames individuais;

c) não utilizar intencionalmente ideias ou palavras de terceiros como se fossem do próprio, com ocultação deliberada das respectivas fontes;

d) não utilizar intencionalmente qualquer tipo de informação forjada, inventada, ou distorcida, e que se tenta passar por informação obtida através de um regular procedimento de pesquisa científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

XXX. quando requerido, o discente com necessidades educacionais especiais, deve apresentar laudo que comprove o(s) tipo(s) específico(s) de necessidade(s) junto ao Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis;

XXXI. solicitar ao Gabinete da Direção-Geral, o discente maior de idade e portador da carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área do *campus* ou polo, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas, segundo a análise e regulamentação de cada *campus*, quando for o caso;

XXXII. utilizar as regras denominadas “netiqueta” (normas de etiqueta utilizadas na *internet*) a fim de possibilitar um ambiente de boa convivência dos usuários na rede;

XXXIII. zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal e polo, disponibilizados pelos *campi* do IFMG;

XXXIV. comparecer, o discente de curso a distância ou que esteja cursando disciplina a distância, aos eventos presenciais obrigatórios ao longo de cada semestre letivo, considerando que a ausência por motivos de saúde poderá ser justificada, por meio de atestado, à Coordenação no prazo de até cinco dias úteis;

XXXV. observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes nos *campi* do IFMG.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 7º São direitos dos integrantes do corpo discente, além daqueles que lhes são concedidos por legislação própria:

I. receber educação de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II. ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;

III. conhecer as normas que regem o IFMG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

IV. ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IFMG, pelo sistema acadêmico e pelos seus professores ou tutores, em especial ao Projeto Pedagógico, componentes curriculares do curso, planos de ensino das disciplinas, notas, frequência, boletim escolar e relação dos professores que integram o corpo docente do curso;

V. receber do professor ou tutor, no início do período letivo, o Plano de Ensino da disciplina, o sistema de avaliação, as metodologias de ensino e o cronograma de trabalho;

VI. receber auxílio do professor ou tutor/monitor, em horário de atendimento estipulado, para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividade;

VII. usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à realização das atividades propostas pelo IFMG;

VIII. organizar e participar de entidades estudantis, tais como grêmio estudantil, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente;

IX. participar das atividades esportivas, cívicas, culturais e científicas promovidas pelo IFMG-*Campus* Betim;

X. usufruir, no caso dos estudantes de Educação à Distância – EAD, de ambiente virtual que favoreça os processos de ensino, de aprendizagem e, principalmente, a interação com professor especialista, tutor à distância, tutor presencial, entre discentes e com os demais educadores envolvidos no curso a distância;

XI. representar junto ao setor competente do IFMG-*Campus* Betim (cursos presenciais) ou polo (cursos não presenciais), por escrito, contra atitudes e decisões inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços;

XII. apresentar, principalmente via diretorias de ensino e colegiados de curso do IFMG-*Campus* Betim, dúvidas, sugestões e reclamações, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem tanto nos cursos presenciais, quanto nos cursos não presenciais;

XIII. requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do IFMG-*Campus* Betim ou polo, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XIV. requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do *campus* ou polo;

XV. requerer o regime domiciliar e a dispensa de prática de Educação Física ao setor competente do *campus* ou polo, nos termos do Regimento de Ensino e da legislação específica vigente;

XVI. solicitar à secretaria acadêmica a documentação necessária, bem como orientações diversas, para o efetivo cumprimento do estágio supervisionado e/ou prática profissional;

XVII. receber assessoramento e apoio especializado, quando possuir alguma necessidade educacional especial, por meio do NAPNEE do *campus*, conforme legislação específica vigente;

XVIII. não ser submetido, sob qualquer pretexto, a mais de dois instrumentos de avaliação por turno, limitados a três no mesmo dia, no caso de cursos de período integral;

XIX. ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina.

XX. requerer à secretaria acadêmica do *campus* ou polo uma segunda oportunidade de avaliação, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XXI. receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem, exceto a prova final, quando existir, que deve ser arquivada.

XXII. requerer ao professor ou tutor uma cópia da prova final, quando desejado;

XXIII. requerer ao setor pedagógico do *campus* ou polo, a revisão dos instrumentos de avaliação e das frequências, observado o disposto no Regimento de Ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

XXIV. ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos das normas regulamentadoras internas, do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

XXV. frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas, restaurante, laboratórios etc.), nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas e organização do *campus*;

XXVI. ter acesso aos serviços e programas de assistência estudantil (atendimento médico, psicológico, odontológico, social e outros que a instituição possuir) de acordo com as normas e disponibilidade do IFMG-*Campus* Betim;

XXVII. votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o segmento discente;

XXVIII. tomar ciência, por escrito, de qualquer citação interna formal, referente à sua pessoa ;

XXIX. conhecer este Código e ter ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido envolvido, bem como recorrer, após ser informado das medidas educativas disciplinares aplicadas, o que não gera efeito suspensivo, observado o disposto no parágrafo-único do artigo 51 do Regimento de Ensino.

XXX. eleger um representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando normas regulamentadas.

XXXI. recorrer de sanções disciplinares aplicadas junto ao órgão competente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou o equivalente a 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DO ATO INDISCIPLINAR E DO ATO INFRACIONAL

Seção I

Da Classificação e Especificação dos Atos Indisciplinares

Art. 8º Considera-se ato indisciplinar qualquer comportamento do discente que, embora não constitua crime ou contravenção penal, apresenta-se como descumprimento das normas fixadas pelo IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

Art. 9º São considerados atos indisciplinares leves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I. entrar em dependência(s) do instituto e nela(s) permanecer sem o uniforme completo, exceto quando seu uso for facultativo;

II. frequentar as aulas e demais dependências da instituição em trajés inapropriados;

III. ausentar-se da sala de aula sem a autorização do professor ou tutor presencial e/ou sair constantemente da sala durante a aula;

IV. alimentar-se em sala de aula e/ou em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor;

V. utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do *campus* ou polo;

VI. promover a prática de jogos e/ou dela participar de forma a perturbar a ordem e/ou prejudicar as atividades escolares;

VII. empinar pipas nas dependências do IFMG-*Campus* Betim, destacando-se que a utilização de linha com cerol agrava a classificação do ato para infracional;

VIII. perturbar o processo educativo, em especial, interrompendo o silêncio ou prejudicando com atitudes indevidas o rendimento de outros discentes;

IX. praticar esportes próximo aos ambientes de uso contínuo da comunidade acadêmica;

X. promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins o nome do IFMG;

XI. assinar, por outro aluno, listas de chamada de aula, palestras ou cursos;

XII. impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

XIII. proferir palavras de baixo calão, produzir ou divulgar desenhos ou gestos pornográficos ou indecorosos nas dependências deste *campus* ou polo ou quando em missão de representação;

XIV. apresentar atitudes que suscitem sensualidade e erotismo e/ou praticar atos obscenos;

XV. ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos dos *campi* do IFMG, em desacordo com as normas regulamentadoras internas e de segurança;

§1º Cabe aos professores e responsáveis pelos demais ambientes escolares deste *campus* definir as normas para o uso de telefone celular, equipamentos eletrônicos como *tablets*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos ou instrumentos de comunicação ou entretenimento.

§2º O aluno que obtiver três faltas leves, tais faltas serão convertidas em uma falta grave, cabendo à Comissão Disciplinar a determinação das sanções impostas aos alunos.

Art. 10º São considerados atos indisciplinares graves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I. desrespeitar os professores ou tutores, técnicos-administrativos, visitantes do *campus*, e colegas no *campus* ou polo, inclusive em ambiente virtual de aprendizagem ou em redes sociais;

II. praticar ou participar de atos que coloquem em risco sua integridade física de membro e/ou a de membro(s) da comunidade acadêmica.

III. provocar desordem de qualquer natureza nas dependências do *campus* ou polo ou em sua proximidade;

IV. banhar-se com mangueira d'água rios, lagos, cachoeiras ou piscinas dentro do *campus* ou polo, sem autorização do *campus* e dos responsáveis legais;

V. apresentar-se às unidades do IFMG, ou representá-las, fora do seu estado normal, embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;

VI. ativar, sem a devida autorização e/ou injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança ou maquinário do *campus* ou polo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

VII. frequentar bares e casas de diversão quando uniformizado e/ou em horário de aulas;

VIII. organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na *internet* em nome das unidades do IFMG, sem autorização expressa da Reitoria ou Direção-Geral do *campus* ou Coordenação do polo;

IX. fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do *campus* ou polo, bem como divulgá-las, sem autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação e da Direção-Geral dos *campus*.

X. violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da *internet*, *intranet* e *extranet* no *campus* ou polo, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;

XI. alterar a configuração dos componentes, *kits*, computadores e/ou dos sistemas do laboratório, salvo com autorização expressa do professor;

XII. apresentar, distribuir, publicar, mostrar, materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros) no interior do *campus* ou polo.

Seção II

Da Classificação e Especificação dos Atos Infracionais

Art. 11 Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 São considerados atos infracionais os seguintes comportamentos:

I. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. adotar atitudes agressivas, intencionais e repetidas, contra outro(s) discente(s), causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder (*bullying*);

III. utilizar-se de ferramentas da *internet* ou de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

constranger um ou mais discentes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou servidores do *campus* ou polo (*cyberbullying*);

IV. adotar atitudes ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a membros da comunidade acadêmica, incluindo hostilidade e intimidação, com conotação discriminatória ou preconceituosa;

V. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, inclusive aliciamento;

VI. divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, desenhos, fotos, propagandas, ou outros, qualquer tipo de droga, incluindo cigarros;

VII. divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, símbolos, frases, charges ou outros, conteúdos que expressem preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc, ou que sejam de alguma forma ofensivos à dignidade humana;

VIII. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada, inclusive trote, exceto o trote solidário autorizado e/ou organizado pelo IFMG.

IX. danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

X. comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;

XI. substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;

XII. substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XIII. plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, não fazendo menção ao autor, como no caso de cópia de trabalho de outro discente, de conteúdo divulgado pela *internet* ou de qualquer outra fonte de conhecimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

XIV. danificar ou destruir equipamentos, materiais, qualquer mobiliário ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta, quadra de esportes, meio-ambiente e demais dependências do IFMG;

XV. incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional aos equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, de discentes ou terceiros;

XVI. usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências do *campus* ou polo, ou representando a instituição;

XVII. usar, semear, cultivar, colher, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias entorpecentes nas dependências do *campus* ou polo, ou representando a Instituição;

XVIII. facilitar o ingresso, portar, ameaçar ou usar armas de fogo, armas brancas, objeto cortante ou material explosivo;

XIX. apropriar-se de objetos que pertençam à outra pessoa ou à Instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente, sem a devida autorização;

XX. fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, nas dependências do IFMG ou quando representando a Instituição;

XXI. oferecer ou receber qualquer espécie de suborno;

XXII. caçar ou ferir animais nas dependências e imediações do IFMG-*Campus* Betim;

XXIII. retirar, nos casos em que se aplica, quaisquer equipamentos pertencentes aos laboratórios, bem como retirar manuais e materiais dos mesmos, sem a autorização por escrito do professor ou técnico responsável pelos setores/laboratórios;

XXIV. praticar agiotagem, jogos de apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza no âmbito do IFMG-*Campus* Betim;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

XXV. apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 9.394/96 (LDB) e/ou o Código Penal.

CAPÍTULO V
DOS SETORES E ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 13 No IFMG-*Campus* Betim, o cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG será atribuído a um setor administrativo e a um órgão colegiado.

Seção I
Do Setor Administrativo

Art. 14 O Núcleo de Apoio Educacional do IFMG-*Campus* Betim será o setor administrativo responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG e sobre o trâmite de processos referentes à ocorrência de atos indisciplinares leves.

Parágrafo Único. O Núcleo de Apoio Educacional exercerá suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 15 O Núcleo de Apoio Educacional terá as seguintes atribuições relacionadas ao Código de Conduta e Disciplina do corpo discente:

I. colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica;

II. receber as comunicações de ocorrências de atos indisciplinares

III. orientar os membros da comunidade acadêmica sobre os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de atos indisciplinares;

IV. executar os trâmites necessários para o registro de ocorrências de atos indisciplinares no sistema acadêmico e nos demais meios de registro e arquivamento de ocorrências disciplinares cometidas por discentes e comunicar à Comissão Disciplinar dos atos indisciplinares moderados, graves e as infrações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

V. funcionar como instância de recurso dos discentes e de seus responsáveis legais no caso de imputação de ato indisciplinar;

VI. comunicar e orientar os responsáveis legais sobre as ocorrências disciplinares cometidas por discentes menores de idade;

VII. encaminhar à Direção-Geral do *campus* o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria.

Seção II

Da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 16 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD) é o órgão colegiado vinculado administrativamente à Direção-Geral do *campus*, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar do Corpo Discente exercerá suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 17 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente tem as seguintes atribuições:

I. colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica;

II. examinar atos indisciplináveis graves ou atos infracionais cometidos por discentes do IFMG-*Campus* Betim, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, assim definido em regulamento próprio;

III. deliberar sobre todos os casos mencionados neste Código que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

IV. emitir decisões e pareceres sobre atos indisciplináveis graves ou atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

V. encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção-Geral do *campus*, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI. analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões;

VII. examinar a ocorrência de atos indisciplinados graves ou de atos infracionais cometidos por discentes fora dos limites do *campus*, bem como quaisquer outras situações que comprometam a imagem do IFMG.

VIII. encaminhar à Direção-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

Seção III

Da Composição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 18 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente será indicada pela Direção-Geral do IFMG-*Campus* Betim e/ou por votação entre os pares e terá a seguinte composição:

I. dois representantes docentes e seus suplentes;

II. dois representantes técnicos administrativo, sendo pelo menos um do Núcleo de Apoio Educacional e seu suplente;

III. um discente da modalidade técnico e um discente da graduação e respectivos suplentes.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pela Direção-Geral entre os representantes mencionados no inciso I, II e III.

§2º O Presidente indicará, entre os membros da comissão, o secretário.

§3º O Vice-Presidente exercerá a função de Presidente da CDCD na ausência do titular.

§4º No caso de o processo de composição acontecer por votação, o discente mencionado no inciso III será escolhido entre seus pares, em processo de escolha anual, sob a condução dos órgãos de representação estudantil constituídos no *campus* ou, caso não haja, sob a condução dos próprios discentes, que comunicarão o resultado à Direção-Geral para designação em ato próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

§5º Os discentes escolhidos não poderão ter ocorrências disciplinares registradas, ficando as designações dependentes de aprovação da Direção-Geral, quando se tratar de composição inicial da Comissão Disciplinar, e de aprovação da própria Comissão Disciplinar do Corpo Discente, para as designações subsequentes.

Art. 19 Os membros titulares e suplentes da CDCD serão designados, mediante portaria da Direção-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, exceto os discentes, que terão mandato de 1 (um) ano.

§1º A Direção-Geral poderá designar Comissões Disciplinares para cada departamento ou área acadêmica ou nível de ensino ou turno de funcionamento.

§2º Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por atitude volitiva ou por decisão do Diretor-Geral.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 20 A CDCD reunir-se-á de acordo com a proposta do calendário escolar de forma ordinária mensalmente, com dia e horário das sessões preestabelecidos pelo Presidente, e, extraordinariamente a qualquer momento, desde que devidamente convocada pelo Presidente.

Art. 21 Cabe originariamente à CDCD, bem como ao Núcleo de Apoio Educacional do IFMG-*Campus* Betim e a toda a comunidade do respectivo *campus*, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

Art. 22 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares de sua competência, após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. O não comparecimento do discente à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

Art. 23 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente comunicará sua deliberação através de ato próprio, emanado de reunião registrada em ata, devendo esta ser registrada também em ficha disciplinar do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Seção I
Das Medidas Educativas

Art. 24 O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinares ou atos infracionais podem acarretar aos discentes o cumprimento de medidas educativas disciplinares.

§1º A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio oficial e no sistema acadêmico, a comunicação oficial ao discente e/ou ao seu responsável legal, quando menor, com arquivamento na pasta individual do discente.

§2º A medida educativa disciplinar de suspensão afastará o discente de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, podendo, a critério da Comissão Disciplinar, ser cumprida no próprio *campus* ou polo, realizando atividades determinadas pela própria Comissão.

Art. 25 Ao discente que cometer ato indisciplinar leve ou descumprir seus deveres, aplica-se:

I. advertência verbal ou escrita; e/ou

II. retirada do discente de sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Apoio Educacional do *campus* ou polo.

Art. 26 Ao discente que cometer ato indisciplinar grave, aplica-se:

I. suspensão das aulas pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) dias letivos ou, no caso do EAD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo; e/ou

II. suspensão temporária de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

III. suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente e do Serviço Social/Assistência Estudantil; e/ou

IV. desligamento da instituição.

Art. 27 Ao discente que cometer ato infracional, aplicar-se-á:

I. suspensão das aulas pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) dias letivos ou, no caso da EAD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo; e/ou

II. cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

III. suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente e do Serviço Social/Assistência Estudantil; e/ou

IV. desligamento e transferência para outra instituição.

Parágrafo Único. A suspensão poderá ser estendida até o período máximo de 60 (sessenta) dias, a critério da Comissão Disciplinar do Corpo Discente, para adequar-se à gravidade do feito.

Art. 28 Ao discente que sofrer a aplicação de 3 (três) medidas educativas disciplinares de suspensão aplicar-se-á:

I. cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

II. suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente e do Serviço Social/Assistência Estudantil; e/ou

III. transferência; e/ou

IV. desligamento da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

Parágrafo Único. A suspensão temporária ou cancelamento definitivo da concessão do benefício serão aplicados dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do discente, após notificação oficial aos pais e/ou responsáveis legais.

Seção II
Da Aplicação Das Medidas Educativas

Art. 29 As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao discente, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta, considerando que:

I. as medidas para atos indisciplináveis leves poderão ser aplicadas por docente ou técnico-administrativo e deverão ser comunicadas e registradas no Núcleo de Apoio Educacional;

II. as medidas para atos indisciplináveis graves e atos infracionais serão aplicadas pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do *campus* e homologadas pelo Diretor-Geral.

Art. 30 Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao discente e aos seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual do discente.

Parágrafo Único. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso à Comissão Disciplinar do Corpo Discente ou ao Núcleo de Apoio Educacional do IFMG-*Campus* Betim.

Art. 31 Nos casos de ato infracional, a Comissão Disciplinar deve deliberar sobre a necessidade de encaminhar os fatos ao Ministério Público e/ou Polícia Federal e providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o discente for maior de 18 anos.

Art. 32 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os discentes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio do IFMG ou a terceiros, tampouco de outras medidas judiciais que se lhes impuserem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BETIM
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – CEP 32677-564 – Betim, MG
Tel. (31) 3597-6376 – E-mail: gabinete.betim@ifmg.edu.br

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, bem como uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

Art. 34 A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente do processo educativo do discente, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Art. 35 A família, como maior responsável pela formação do discente, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.

Art. 36 O IFMG-*Campus* Betim, somente se responsabilizará por ocorrência sucedida ao discente quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o discente estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

Art. 37 O IFMG-*Campus* Betim, não se responsabiliza pela segurança de valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos discentes.

Art. 38 Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta dos discentes dentro de outros setores ou ambientes dos *campi* do IFMG, não contemplados por este documento.

Art. 39 Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela comissão.

Art. 40 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do IFMG-*Campus* Betim.

Art. 41 Este documento deverá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Art. 42 Este Código, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor, após aprovação do Conselho Acadêmico e publicação.